



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO N.º /2025

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projeto educativo de cada escola e, conseqüentemente, o desenvolvimento dos planos anuais de atividades dos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar a funcionar em regime de tempo inteiro, respetivamente, nos termos do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, e da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, e dos planos anuais dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Concomitantemente, este calendário visa salvaguardar o interesse das famílias, procurando estabelecer uma medida de conciliação entre as necessidades educativas e a organização da vida familiar das crianças e dos alunos.

Pretende-se, tendo em conta expectativas elevadas em relação ao sucesso educativo de todas as crianças e alunos e à criação de um clima propício às aprendizagens, que as escolas se tornem progressivamente mais exigentes nas suas decisões e estabeleçam, cada vez mais, um forte compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos, designadamente no que se refere às práticas colaborativas dos professores e demais técnicos da educação com vista à valorização dos resultados escolares.

Neste sentido, é fundamental o papel dos órgãos de gestão das escolas, na medida em que o maior espaço para a decisão que lhes é atribuído pressupõe características de liderança, por forma a garantir a qualidade das aprendizagens e a participação de todas as crianças e alunos, bem como dos respetivos encarregados de educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estas condições apenas serão possíveis se, também, no período em que decorre a realização das Provas de Monitorização das Aprendizagens, provas finais e dos exames, as escolas adotarem medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes componentes do currículo e disciplinas.

Consagra, ainda, as especificidades regionais, sendo certo que nos estabelecimentos de educação e ensino, em geral, e naqueles que no centro de apoio à aprendizagem se integrem as respostas disponibilizadas pelas unidades de ensino especializado e unidades de ensino estruturado e nas instituições de educação especial, em particular, importa conciliar as necessidades educativas das crianças, dos alunos e dos jovens com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro. Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2023/M, de 9 de janeiro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025/2026 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira.
 - 1.1. Os estabelecimentos de educação e ensino privados com paralelismo pedagógico seguem um calendário escolar que garanta o número mínimo efetivo de dias fixado para os estabelecimentos da rede pública.
2. As escolas da rede pública de educação e ensino, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário têm a possibilidade de adotar soluções próprias relativas à organização do ano escolar, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º da Portaria 313/2022, de 20 de junho.
3. O presente despacho aplica-se, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos e ofertas formativas em funcionamento nas escolas.
4. Sem prejuízo do disposto nos pontos 7.1 e 8, o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ensinos básico e secundário é o constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5. Consideram-se atividades educativas e letivas aquelas que são desenvolvidas com as crianças e os alunos, nos estabelecimentos de educação e ensino, ou fora deles, as ações previstas nos respetivos planos anuais de atividades ou de escola, a Festa do Desporto Escolar, a Semana Regional das Artes e outras atividades que ocorram durante o período letivo.

6. O calendário escolar aprovado pelo presente despacho é obrigatório para todas as instituições que dele dependem e os órgãos de gestão são responsáveis pelo seu cumprimento, devendo, nos casos de manifesta limitação ou inadequação de instalações que não permitam adotar as medidas organizativas previstas no ponto 13, apresentar, detalhadamente, a situação ao Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para decisão, até ao 5.º dia útil do 3.º período.

7. As creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre julho e setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada pelo estabelecimento à Direção Regional de Educação, até 17 de abril de 2026.

7.1. As atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar têm início a 08 de setembro de 2025 e termo a 10 de julho de 2026.

7.2. Nos períodos do Natal e da Páscoa, as interrupções das atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente, entre os dias 17 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, ambos inclusive e 30 de março de 2026 e 10 de abril de 2026, ambos inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio.

7.2.1. Os dias de tolerância de ponto não entram no cômputo dos dias úteis de interrupção referidos no ponto anterior.

7.3. Há, igualmente, um período de interrupção das atividades educativas com crianças entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2026, ambos inclusive.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.4. Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o fim do ano letivo, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino devem adotar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente a componente de apoio à família.

7.5. Os órgãos de gestão das escolas devem assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico e a sequencialidade das aprendizagens das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.

7.6. Para efeitos do disposto no ponto anterior, no final do 3.º período de atividades educativas os educadores de infância devem proceder à realização da avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo.

8. As instituições de educação especial previstas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2023/M, de 9 de janeiro, iniciam as suas atividades a 08 de setembro de 2025 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.

9. Durante os períodos de interrupção das atividades letivas, os estabelecimentos de educação e ensino, em geral, e naqueles que no centro de apoio à aprendizagem se integrem as respostas disponibilizadas pelas unidades de ensino especializado e unidades de ensino estruturado e nas instituições de educação especial, em particular, devem adotar as medidas organizativas adequadas, de modo a garantir o atendimento das crianças e dos alunos, nomeadamente, a componente de apoio à família.

10. Sem prejuízo do disposto nos pontos 1.1, 2 e 3, não pode haver qualquer interrupção da atividade letiva após o início das aulas em cada turma e ano de escolaridade, para além das previstas no Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

11. A Semana Regional das Artes e a Festa do Desporto Escolar ocorrem em data a definir, posteriormente, por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo em atenção que:

11.1. Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar-se da seguinte forma:

11.1.1. Nas turmas em que não se verifique a participação de alunos nas iniciativas que vierem a ser programadas, prosseguem as atividades letivas previstas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

11.1.2. Nas turmas em que haja participação de alunos, a atividade letiva visa o reforço ou consolidação de aprendizagens, não devendo, nesta situação, ocorrer procedimentos que visem a avaliação sumativa interna dos alunos.

12. Os momentos de avaliação final de períodos letivos, ou outros, são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados, desde que garantida a presença dos elementos que integram o conselho de docentes ou de turma, nos termos previstos na legislação aplicável e sem prejuízo das atividades letivas.

13. No período em que decorre a realização das Provas de Monitorização das Aprendizagens, provas finais de ciclo, provas de equivalência à frequência e dos exames nacionais, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a provas e exames, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas das diferentes componentes do currículo e disciplinas.

14. O calendário da avaliação externa será o fixado em regulamentação própria pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos ____ de _____ de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Jorge Maria Abreu de Carvalho



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

Calendário das atividades letivas dos ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	8 de setembro de 2025 – 1.º ciclo do ensino básico	16 de dezembro de 2025.
	Entre 8 e 12 de setembro de 2025 – 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	
2.º	5 de janeiro de 2026.	27 de março de 2026.
3.º	13 de abril de 2026.	5 junho de 2026 - 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		12 de junho de 2026 - 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		30 de junho de 2026 - 1.º ciclo (1.º ao 4.º ano de escolaridade)

ANEXO II

Interrupções das atividades letivas dos ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
1.º Período - Natal	17 de dezembro de 2025.	02 de janeiro de 2026, inclusive.
2.º Período - Carnaval	16 de fevereiro de 2026.	18 de fevereiro de 2026, inclusive.
3.º Período - Páscoa	30 de março de 2026	10 de abril de 2026, inclusive.